



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

### **CONTRATO Nº 093/2023**

**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MATO GROSSO** neste ato representado por sua Prefeita a Sr<sup>a</sup>. Mauriza Augusta de Oliveira, portadora do CPF nº 535.090.561-91 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 1260492-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Brasil, S/Nº, Centro, no Município de Nova Brasilândia, Mato Grosso, e de outro lado a empresa **NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com sede na Rua Maria A. da Silva nº 438, APT 303 BLOCO 11, Bairro Ribeirão do Lipa, município de Cuiabá/MT, CEP 78.048-170, neste ato representado pelo Srº NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA, brasileiro, casado, portador do RG nº 19855656 SSP/MT e inscrito no CPF nº 039.741.241-01, tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e no que consta a **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

**FUNDAMENTO LEGAL** – Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA DESENVOLVIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

1.2. - O Cronograma das entregas dos serviços serão feitas de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, enviada pela Prefeitura Municipal envolvida na Prestação de Serviços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução dos serviços, a contratada seguirá as seguintes etapas

**1ª ETAPA:** Diagnóstico sobre a atual estrutura dos setores de compras e das normativas existentes;



**2ª ETAPA:** Elaboração de minutas padrões a serem adotadas pelo órgão, em conformidade com os normativos já publicados pelo órgão;

**3ª ETAPA:** Mentorias e reuniões para definições com as diversas equipes que atuam ao longo do processo de contratação;

**4ª ETAPA:** Capacitação sobre a Lei 14.133/21 e sobre o normativo publicado pelo órgão;

**5ª ETAPA:** Acompanhamento e prestação de consultoria para solução de dúvidas durante as etapas subseqüentes, quando de fato já estiver operacionalizando a Lei 14.133/21

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Pelo objeto descrito na clausula primeira, a **CONTRATANTE** pagará valor total a **CONTRATADA** pela Prestação de Serviços é de **R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e Duzentos Reais) Global e o valor de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)**, que serão pago mensalmente pela **CONTRATANTE** com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, atestada por servidor público responsável pela fiscalização.

3.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3.4. É vedado o pagamento antecipado, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRG	UNID	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	R\$
68	03	001	04	122	0001	2006	3.3.90.39	1.500.0000000	R\$ 19.200,00



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Prestar os serviços na forma preceituada no termo de referência, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas neste Termo;
- 5.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;
- 5.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de inexistência;
- 5.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;
- 5.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;
- 5.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais;
- 5.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;
- 5.9. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 5.10. A utilização das informações e documentos obtidos no decorrer da eventual contratação será única e exclusivamente para alcançar seu objeto, sendo que todas as informações e documentos recebidos serão tratados com confidencialidade, sendo vedada a sua divulgação ou transmissão para terceiros e/ou a sua utilização para fins diversos do contratado; e
- 5.11. Os documentos e minutas elaborados pela Contratada serão produzidos em formatos .doc ou .docx e .pdf. e encaminhados à equipe de trabalho da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT por meio de endereço eletrônico previamente indicado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 6.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;
- 6.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;
- 6.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 6.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;
- 6.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 6.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 6.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;
- 6.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;
- 6.10. Para a realização dos encontros presenciais, será de responsabilidade do Contratante disponibilizar local com estrutura adequada (auditório, sonorização e projetor), incluindo, se for o caso, coffee break;
- 6.11. Para a realização dos encontros virtuais, será de responsabilidade do Contratante a preparação de meios (computador, caixa de som, projetor, etc.) para participar das reuniões;
- 6.12. A definição da data de realização dos encontros presenciais deverá ser convencionada entre as partes com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência;
- 6.13. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.
- 6.14. Efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução



Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência da presente contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato em **17 de novembro de 2023 até 16 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo adito, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes através de Termo Aditivo, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos nos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto cumprimento do objeto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- c. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência;
- d. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2. A recusa injustificada do Contratado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;



9.3. A multa, eventualmente imposta ao Contratado, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus;

9.4. Caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

9.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração;

9.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULAS DÉCIMA– DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, devidamente designado para esse fim; Srº GILBERTO ROSA MIRANDA, permitida a assistência de terceiros.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal do Contratado para fins de se atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

11.4. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao pretenso contrato.

12.2. O Contratado fica proibido de subcontratar o objeto deste Termo.



### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1.Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimaraes/MT, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinaram.

Nova Brasilândia /MT, 17 de novembro de 2023.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
**CNPJ nº 52.733.778/0001-03**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_